Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 075

30/09/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.753 – 07/12/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

01 - Poder Legislativo;
02 - Poder Executivo.

Art. 2º - A Receita estimada para 2016 é composta de recurso próprio, transferências constitucionais, convênios e outras transferências, conforme definido nos Anexos da Lei Municipal nº 2724/2015(LDO), com as alterações introduzidas por esta Lei, e terá o seguinte desdobramento :

COD	FONTE	VALOR
100	Recursos Ordinários	49.317.319,91
101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	6.980.836,18
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	11.852.435,93
112	Serviços de saúde	150.000,00
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	139.991,52
117	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	2.109.494,25
118	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério)	9.585.055,11

119	Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	3.440.913,89
122	Transferência de Convênios Vinculado a Educação	316.714,20
123	Transferência de Convênios Vinculado a	50.000,00
124	Transferência de Convênios não vinculados	502.880,86
129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Socias (FNAS)	585.380,99
142	Transferências Vinculadas a Assistência Social	197.997,80
144	Transferências de Recursos do FNDE – PNAE	348.553,76
145	Transferências de Recursos do FNDE – PNATE	59.120,09
146	Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.441,70
147	Transferência do Salário Educação – QSE	838.385,75
148	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Atenção Básica	6.120.000,00
149	Transf. Rec. SUS - Rep. Fundo a Fundo - Atenção Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar	438.000,00
150	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	427.000,00
155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	693.000,00
156	Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	79.298,78
157	Multas de Trânsito	202.022,64
192	Alienação de Bens	2.537.471,73
		97.205.315,09

Art. 3º - A Despesa fixada para 2016, de acordo com o art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2724/2015, com as alterações introduzidas por esta Lei está assim distribuída:

POR ÓRGÃO

01 - Poder Legislativo:
01.01-Câmara Municipal de Arcos R$ 3.874.500,00

02- Poder Executivo:

02-Prefeitura Municipal R$ 93.330.815,09

02.01-Secretaria Mun. de Governo	5.640.904,50
02.02-Secretaria MUn. de Planejamento de Desenv. Econômico	878.338,91
02.03-Procuradoria Municipal	846.650,00
02.04-Secretaria Mun. de Administração	7.381.964,79
02.05-Secretaria Mun. da Fazenda	2.705.051,04
02.06-Secretaria Mun. de Educação	24.363.467,82
02.07-Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Integração Social	3.492.981,20
02.08-Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	8.523.949,69
02.09-Secretaria Mun. De Saúde	1.792.177,50
02.10-Fundo de Assistência Social	1.655.584,75
02.11-Secretaria Mun. De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.766.971,80
02.12-Controle Interno	124.578,50
02.13-Fundo Municipal de Saúde	21.855.288,91
02.14-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	14.514,00
02.15-Secretaria Mun. Do Meio Ambiente e Agricultura	5.991.367,00
21.01-Fundação Mun. De Saúde e Assistência de Arcos	4.297.024,68

TOTAL:..... R$ 97.205.315,09

POR FUNÇÃO

Função
Despesa Fixada

01 Legislativa	3.324.177,50
02 Judiciária	846.650,00
04 Administração	10.798.468,51
06 Segurança Pública	439.417,50
08 Assistência Social	4.062.434,95
09 Previdência Social	1.814.250,00
10 Saúde	27.534.982,07
11 Trabalho	1.608.984,00
12 Educação	24.363.467,82
13 Cultura	1.722.811,80
15 Urbanismo	8.452.171,94
17 Saneamento	598.138,75
18 Gestão Ambiental	703.560,00
20 Agricultura	665.050,00
22 Industria	133.045,00
24 Comunicações	374.945,00
26 Transporte	2.902.923,50
27 Desporto e Lazer	1.947.400,00
28 Encargos Especiais	3.967.499,46
99 Reserva de Contingência	944.937,29
TOTAL GERAL	

Parágrafo único - No valor fixado da Despesa está incluído como Reserva de Contingência o valor de R$944.937,29 (novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e nove centavos) nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2724/2015(LDO).

Art. 4º - As metas fiscais estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal nº 2724/2015(LDO), passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de despesa, modalidade de aplicação, para outro, dentro de cada Projeto, atividades ou operações específicas, podendo ser feita por Decreto Municipal do âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a utilizar até 5% (cinco por cento) da Receita orçada para o Exercício de 2016, ficando revogado o Art. 15 da Lei Municipal nº 2.724/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º - Não havendo, até 15 de junho de 2016, qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da Reserva de Contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - O atendimento ao disposto no artigo fica limitado á existência de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo contratar operações de crédito nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, até o limite da Despesa de Capital prevista para o exercício de 2015.

§ 1º - O controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso.

§ 2º - Os recursos oriundos de Convênio não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menor poderão ser utilizados como recurso na abertura de créditos adicionais nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Verificando-se que comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará o mecanismo de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação de empenho definida neste artigo não poderá afetar as obras já iniciadas e nem as despesas com Educação e Saúde.

Art. 8º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos dos artigos 18, 19,20 e 21 da Lei Municipal nº 2724/2015 e Lei Federal 13.019/2014.

Art. 9º – Os recursos destinados aos Convênios, nos termos dos artigos 18, 19,20 e 21 da Lei Municipal nº 2724/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Convênios mencionados no caput deste artigo são:

I – Com o Estado
II – Com a União
III – Com entidades devidamente reconhecidas com utilidade pública, no mínimo:

a) Pelo Município.

Art. 10 – As alterações do Plano Plurianual Quadriênio 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal 2589/2013 e os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 fazem parte desta lei em forma de anexos

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de dezembro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal